

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502 SSP-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua da Luis Gomes Vilanova nº 298, Centro e do outro lado o Sr. **MARCIUS VINÍCIUS DE CARVALHO E CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.297.761-PI e CPF nº 005.056.783-73, residente e domiciliado na Rua Lucídio Freitas, nº 2830 Bairro Porenquanto, Teresina-Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **MÉDICO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população do município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12(doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), mais 20% de Isalubridade, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), pagos com recursos do **FUS (Fundo Único de Saúde)** e **PSF (Programa Saúde da Família)**.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 02 de janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

Marcus Vinicius de Carvalho e Cunha  
Contratado

Testemunhas:

1. *Raimundo Barbosa Gomes*  
2. *Domingos Pereira Neto*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e o Sr. **LUIS BARBOSA DE MOURA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP – PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luis Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LUIS BARBOSA DE MOURA**, brasileiro, casado, CPF nº 328.063.293-53, RG nº 955.514 SSPPI, residente e domiciliado na Rua João Barbosa, Zona Urbana de Jardim do Mulato – PI, CEP 64.495-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O **CONTRATADO**, na qualidade de **AUTÔNOMO**, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional o Sr. **LUIS BARBOSA DE MOURA**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.**

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

- I – Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II- Executar tarefas afins à profissão de docente.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

- **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.**

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 à 31 de dezembro de 2019.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

- **CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.**

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.**

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

- **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

- **CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

- **CLÁUSULA DÉCIMA.**

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI, 02 de janeiro de 2019.

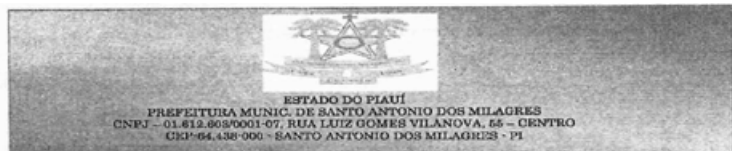
**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Luís Barbosa de Moura*  
**LUIZ BARBOSA DE MOURA**  
-CONTRATADO-

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Raimundo Barbosa Gomes*  
CPF: *411.949.263-04*

Nome: *Luís Barbosa de Moura*  
CPF: *817.938.983-91*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Srta. LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP – PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Srta. **LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, CPF nº 689.422.303-34, RG nº 773.906 SSP-PI, residente e domiciliada no povoado Carrapato, Zona Rural de Santo Antonio dos Milagres – PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

A **CONTRATADA**, na qualidade de **AUTÔNOMO**, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Srta. **LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora no Programa PROJOVEM, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.**

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I – Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II- Executar tarefas afins à profissão de docente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:**

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.**

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 à 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.**

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.**

A **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

**CLÁUSULA NONA.**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:
- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI, 02 de janeiro de 2019.

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Lucimar Barbosa de Carvalho*  
**LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO**  
-CONTRATADA-

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Indeusa M. Claudio de Araújo*  
CPF: *425.443-20*

*Raimundo Barbosa Gomes*  
CPF: *411.949.263-04*